



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO Nº 26/2020

PROCESSO Nº 50000.059594/2019-51

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA HILLUX
COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, o Senhor **LISANDRO COGO BECK**, portador da Carteira de Identidade n.º 1977817, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 524.237.781-04, designado pela Portaria n.º 1.479, de 23/04/2019, publicada no DOU de 24/04/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3.069, de 09/07/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a **HILLUX COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.614.342/0001-76, sediada na STRC TRECHO 02 CONJUNTO C LOTE 03, CEP: 71.225.523, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **IVANIZIA VALERIANO DA SILVA**, portadora do CPF nº 820.160.624-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.059594/2019-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2020-MINFRA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores utilitários e de representação, envolvendo assistência mecânica, elétrica e de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças novas, originais, genuínas e de materiais necessários e serviços de reboque 24 horas dentro da área do Distrito Federal e entorno, mediante chamada avulsa, para atender às necessidades do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | MARCA/MODELO | QT | TOTAL POR ITEM | QT HORAS/ANUAL (H) | VALOR DA M.O. (R\$) | VALOR TOTAL DA M.O. SEM DESCONTO (R%) | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE MO (%) | VALOR DA M.O. COM DESCONTO (R\$) | VALOR TOTAL DA M.O. COM DESCONTO | VALOR PEÇAS/ACCESORIOS SEM DESCONTO (R\$) | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS (%) | VALOR ANUAL TOTAL COM DESCONTO PEÇAS (R\$) | VALOR TOTAL ANUAL COM DESCONTO (R\$) |
|------------------------|----------------------|----|----------------|--------------------|---------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---|--|--|--------------------------------------|
| 1 | FIAT LINEA ANO 10/10 | 1 | 16.776,00 | 72 | 100,00 | 7200,00 | 50,00% | 50,00 | 3.600,00 | 9.576,00 | 34,74% | 6.249,30 | 9.849,30 |
| | FIAT LINEA ANO 10/10 | 1 | 16.776,00 | 72 | 100,00 | 7200,00 | 50,00% | 50,00 | 3.600,00 | 9.576,00 | 34,74% | 6.249,30 | 9.849,30 |
| SUBTOTAL ITEM 1 | | | | | | | | | | | | | 19.698,60 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|---|-----------|----|--------|----------------|--------|-------|----------|------------------|--------|-----------|-------------------|
| 2 | CITROEN JUMPER ANO 13/14 | 1 | 34.200,00 | 72 | 67,50 | 4860,00 | 50,00% | 33,75 | 2.430,00 | 29.340,00 | 40,80% | 17.369,28 | 19.799,28 |
| | SUBTOTAL ITEM 2 | | | | | | | | | | | | 19.799,28 |
| 3 | VW CAMINHÃO 8.150 E DELIVERY ANO 06/07 | 1 | 29.250,00 | 72 | 100,00 | 7200,00 | 50,00% | 50,00 | 3.600,00 | 22.050,00 | 26,41% | 16.226,60 | 19.826,60 |
| | SUBTOTAL ITEM 3 | | | | | | | | | | | | 19.826,60 |
| 4 | FIAT DOBLO ANO 10/10 | 1 | 25.164,00 | 72 | 80,00 | 5760,00 | 50,00% | 40,00 | 2.880,00 | 19.404,00 | 28,27% | 13.918,49 | 16.798,49 |
| | SUBTOTAL ITEM 4 | | | | | | | | | | | | 16.798,49 |
| 5 | RENAULT FLUENCE ANO 12/13 | 1 | 19.050,00 | 72 | 80,00 | 5760,00 | 50,00% | 40,00 | 2.880,00 | 13.290,00 | 19,79% | 10.659,91 | 13.539,91 |
| | RENAULT FLUENCE ANO 12/13 | 1 | 19.050,00 | 72 | 80,00 | 5760,00 | 50,00% | 40,00 | 2.880,00 | 13.290,00 | 19,79% | 10.659,91 | 13.539,91 |
| | RENAULT FLUENCE ANO 12/13 | 1 | 19.050,00 | 72 | 80,00 | 5760,00 | 50,00% | 40,00 | 2.880,00 | 13.290,00 | 19,79% | 10.659,91 | 13.539,91 |
| | SUBTOTAL ITEM 5 | | | | | | | | | | | | 40.619,73 |
| 6 | AUDI Q-5 3.0 TDI ANO 12/13 | 1 | 75.240,00 | 72 | 79,81 | 5746,32 | 50,00% | 39,91 | 2.873,16 | 69.493,68 | 23,14% | 53.412,84 | 56.286,00 |
| | SUBTOTAL ITEM 6 | | | | | | | | | | | | 56.286,00 |
| | TOTAL | | | | | | | | | | | | 173.028,69 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses conforme fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$173.028,69 (cento e setenta e três mil vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº 2020NE800394, de 10/12/2020

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

Valor: R\$ 173.028,70 (cento e setenta e três mil vinte e oito reais e setenta centavos)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

LISANDRO COGO BECK

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto do Ministério da Infraestrutura
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

IVANIZIA VALERIANO DA SILVA

Representante da HILLUX Comércio de Peças e Serviços Automotivos
CONTRATADA

FONTE: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **IVANIZIA VALERIANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lisandro Cogo Beck, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Adjunto**, em 21/12/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3530801** e o código CRC **AE64D6D5**.



Referência: Processo nº 50000.059594/2019-51



SEI nº 3530801

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br